



PROCESSO N.º 2389/10

PROTOCOLO N.º 10.599.597-0

PARECER CES N.º 72/11

APROVADO EM 07/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE –
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento para o *Campus* Universitário, da
UNICENTRO, em Pitanga (indeferido).

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo Ofício n.º 1551/10 – CES/GAB/SETI, de 03 de dezembro de 2010 (fls. 1290), com a Informação n.º 155/10-CES/SETI, da mesma data (fls. 1285 a 1289), encaminha o presente protocolado da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do município de Guarapuava, que solicita o credenciamento do *Campus* Universitário em Pitanga.

O Decreto Estadual n.º 7261/10, de 28 de maio de 2010, autorizou a criação do *Campus* Universitário de Pitanga, vinculado à Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, condicionando o credenciamento e implantação de seus cursos aos trâmites legais:

Art. 1º Fica autorizada a criação do *Campus* Universitário de Pitanga, vinculado à Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO. Parágrafo único. O credenciamento do *Campus*, bem como a implantação de seus cursos, ficam condicionados às necessárias tramitações legais.

A Resolução n.º 175/10, de 02 de junho de 2010, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI (fls. 425), instituiu a Comissão de Implantação do *Campus*, integrada por representantes da UNICENTRO, SETI, Município e Núcleo Regional da Educação de Pitanga, que atuou na discussão e elaboração da presente proposta, aprovada pelo Conselho Universitário/UNICENTRO por meio da Resolução n.º 63/10-COU/UNICENTRO, de criação do *Campus* Universitário de Pitanga, com a implantação inicial de dois cursos de licenciatura e dois cursos de bacharelado, previstos da seguinte forma:



PROCESSO N.º 2389/10

Ano	Curso	Modalidade
2011	Pedagogia	Licenciatura
	Administração	Bacharelado
2012	Geografia	Licenciatura
2013	Ciências Econômicas	Bacharelado

Quanto aos custos adicionais ao Tesouro do Estado, há uma discriminação do total geral de valores anuais de investimentos e manutenção para o novo *Campus* para os próximos 6 (seis) anos (fls. 10), conforme tabela seguinte:

Ano	Investimento em Reais
2011	2 771 244,87
2012	3 352.765,36
2013	3 113.676,98
2014	3 712.826,66
2015	4 060.401,50
2016	4 177.095,21
Total	21 388.010,58

Face às despesas que se iniciariam no exercício de 2011, o Grupo de Planejamento Setorial/SETI sugeriu análise pela Assessoria Jurídica/SETI e, em caso da implantação, que fosse aberto crédito suplementar para atendimento ao pleito (fls. 09).

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pronunciou-se por meio da Informação n.º 152/10, de 30 de setembro de 2010, de que a criação do novo *campus* universitário encontra respaldo no § 1º do artigo 18 e no artigo 14, da Deliberação 01/10-CEE/PR, destacando que tal decisão deve ser submetida à apreciação superior dos seguintes itens:

(...)

a) quanto a abertura de crédito suplementar para atendimento do pleito visando início das atividades em 2011; b) quanto ao envio do procedimento para a Coordenadora de Ensino Superior/SETI que, em havendo análise dos documentos sob os aspectos da regularidade do pedido e tendo sido atendidas as diligências que poderão ser solicitadas, o trâmite do artigo 14 da Deliberação 01/2010 poderá ser continuado, constituindo Comissão de Avaliação Externa, (...) (com grifo no original) (fls. 14).



PROCESSO N.º 2389/10

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI constituiu Comissão Verificadora, por meio da Portaria n.º 47/10, de 27 de outubro de 2010, composta por **JACKELYNE CORRÊA VENEZA**, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI; **RENATO VIEIRA RIBEIRO**, Doutor em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e **MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR**, Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para verificar *in loco* com vista ao pedido de credenciamento do *Campus* da UNICENTRO em Pitanga (fls. 16).

A Comissão Verificadora efetuou a visita *in loco* no dia 29 de novembro de 2010 e emitiu Relatório favorável ao pleito da Instituição. Entretanto, faz destaque quanto ao prédio onde funcionam os cursos em regime de extensão e onde seria implantado o novo *Campus* (fls. 1278 a 1284):

(...) Este *campi* desenvolve suas atividades no período noturno em uma das Escolas Municipais, com espaço próprio para as atividades administrativas, cantina terceirizada, salas de aula muito limpas e arejadas, com banheiros próximos das salas de aula e um banheiro adequado a portadores de necessidades especiais.

Não foi possível um contato com os alunos na sala de aula, pois ainda não era horário de aula. Se de um lado, as instalações físicas talvez não sejam tão favoráveis a uma convivência universitária, por não ser um prédio próprio, que possibilite o desenvolvimento de palestras em um auditório único, há um pequeno espaço no pátio e na frente da escola que permite que os alunos se encontrem durante o intervalo para alimentação. E o município coloca a disposição seus espaços administrativos e comerciais para uso da universidade em suas atividades.

A biblioteca é grande com literatura básica e diversificada para a área de Pedagogia e Administração atualizada e em vasto número de exemplares.

O laboratório de informática possui 20 PC para uso dos alunos em pesquisas individuais e atividades das disciplinas que compõem os cursos de graduação.

À noite ao conversarmos com os professores tivemos uma excelente impressão sobre os alunos, que não faltam aulas, apresentam bom desempenho educacional. Juntos os docentes formam uma equipe que tenta minimizar a falta de um prédio próprio, sem esquecer que a direção também não mede esforços em criar condições para que os professores desempenhem com êxito suas atividades.



PROCESSO N.º 2389/10

Durante nossa visita o Prefeito e a Secretária Municipal de Educação nos acompanharam o tempo todo e realizaram a proposta de conhecermos outra escola municipal recém construída.

É uma escola novinha, com 16 salas de aula e com cortinas, pé direito alto e com telas claras para o bom arejamento e iluminação natural, laboratório de informática, salas para Direção, secretaria, sala de professores e espaço para biblioteca.

A escola possui jardim e espaço para a construção de novas salas ou novos laboratórios, banheiros adequados para a acessibilidade e um refeitório amplo, com cozinha e almoxarifado (...).

Tendo em vista, a importância de um *campi* universitário para o Município de Pitanga o Prefeito manifestou sua intenção de doar esta escola para a UNICENTRO. Claro que em um primeiro momento o *campi* e a escola compartilharam as atividades até que todas as crianças que hoje ali estudam possam estar sendo remanejadas para outras escolas do município.

Assim, no dia 30/11 pela manhã conversamos com o Reitor, o Vice-Reitor e o diretor do *campi* nos reunimos e em conjunto com o Prefeito Municipal de Pitanga acertaram todos os detalhes e o possível agendamento da inauguração do espaço referido *campi* ainda para este mês.

(...)

Constam no Processo

- Informação CES/SETI n.º 108/10, de 13 de setembro de 2010, sobre a implantação do *Campus* Universitário de Pitanga da UNICENTRO (fls. 04-06);
- Informação do Grupo de Planejamento Setorial-GPS/SETI n.º 215/10, de 20 de setembro de 2010, sobre a criação e implantação de *Campus* Universitário de Pitanga, contendo quadro síntese do planejamento orçamentário e financeiro (fls. 08-10);
- Informação da Assessoria Jurídica/SETI n.º 152/10, de 30 de setembro de 2010 (fls. 12-14);
- Cópia da Portaria SETI n.º 47/10, de 27 de outubro de 2010 (fls. 16);
- Ofício n.º 05/10-PROPLAN/UNICENTRO, de 1º de dezembro de 2010 (fls. 17);
- Licença sanitária com vencimento expirado em 31 de dezembro de 2010 (fls. 18);
- Relatório de vistoria efetuada pelo Corpo de Bombeiros, de 10 de junho de 2010, com validade de 90 (noventa) dias, indicando a necessidade de apresentar projeto de prevenção de incêndio aprovado pela Corporação (fls. 19);
- Termos de compromisso, da Prefeitura do município de Pitanga e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 18 de junho de 2010, informando sobre providências tomadas para apresentar o projeto de prevenção de incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros (fls. 20/21);



PROCESSO N.º 2389/10

- Projeto e planta baixa da estrutura física a ser utilizada pelo *Campus* Universitário (fls. 22-36);
- Fotografias da escola indicada para o funcionamento do *Campus* (fls. 37-64);
- Documento da Diretoria de Avaliação Institucional, denominado Histórico Avaliativo do *Campi* Avançado de Pitanga. Os dados e gráficos inerentes a avaliação da estrutura física, infra-estrutura do *Campus* não vislumbram a realidade, considerando que os mesmos (supõe) se reportam a legendas coloridas e a impressão foi feita em preto e branco (fls. 65-357);
- Resultados avaliativos/2008 (fls. 358-384);
- Ofício n.º 527-GR/UNICENTRO, de 3 de setembro de 2010, encaminhando projeto de criação e implantação do *Campus* Universitário de Pitanga (fls. 385);
- Projeto para criação e implantação do *Campus* Universitário de Pitanga, contendo apresentação, justificativa, objetivos, histórico da Unicentro, breve histórico do *Campus* Avançado, proposta, recursos humanos, mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico, estrutura predial, cálculo para outras despesas correntes (ODC), conclusão e anexos (fls. 386-403);
- Memórias de cálculo (orçamento) (fls. 404-410);
- Organograma para o *Campus* de Pitanga (fls. 412);
- Decreto Estadual n.º 3444, de 08 de agosto de 1997, que reconhece a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO (fls. 413/414);
- Decreto Estadual n.º 7261, de 28 de maio de 2010, que autoriza a criação do *Campus* da Unicentro em Pitanga (fls. 416);
- Parecer n. 47/10-COU/UNICENTRO, de 26 de agosto de 2010, de apreciação da proposta de criação e implantação do *Campus* de Pitanga, da Unicentro (fls. 417-422);
- Resolução n.º 63-COU/UNICENTRO, de 30 de agosto de 2010, que aprova a transformação do *Campus* Avançado da UNICENTRO, no município de Pitanga-PR em *Campus* Universitário de Pitanga (fls. 423);
- Resolução n.º 175-SETI, de 02 de junho de 2010, que constitui Comissão de Implementação do *Campus* Universitário de Pitanga, da UNICENTRO e respectivas cópias de atas (fls. 425-434);
- Projetos arquitetônicos da estrutura física para implantação do *Campus* Pitanga (fls. 435-439);
- Regimento da Unicentro (fls. 444-503);
- Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (fls. 504-598);
- Projetos Pedagógicos e demais documentos do Curso de Bacharelado em Administração (fls. 599-766);
- Projetos Pedagógicos e demais documentos do Curso de Licenciatura em Pedagogia (fls. 767-998);
- Projetos Pedagógicos e demais documentos do Curso de Licenciatura em Geografia (fls. 999-1191);
- Projetos Pedagógicos e demais documentos do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas (fls. 1192-1249);
- Matérias jornalísticas (fls. 1250-1272);



PROCESSO N.º 2389/10

2. No Mérito

2.1 A Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, de 09 de abril de 2010, fixa normas para as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná; dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições e de cursos de educação superior no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e assim normatiza sobre a criação ou credenciamento de novo *Campus*:

Art. 18. O credenciamento de Universidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, se dará por meio de reconhecimento de instituições de educação superior já credenciadas e em regular funcionamento, com padrão satisfatório de qualidade, após a comprovação de avaliação institucional, coordenada pela SETI.

§ 1.º O pedido de credenciamento de novo *campus* processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento, aplicando-se as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento, conforme artigo 14 da presente Deliberação. (sem grifo no original).

§ 2º Os *Campi* já existentes quando da aprovação desta Deliberação, desde que se constituam em espaços próprios da Universidade, e que sejam unidades de lotação de cursos, programas e de pessoal, são considerados credenciados. (sem grifo no original).

O Conselho Estadual de Educação demonstrou preocupação com os *Campi* e a possibilidade de criação de novos *campi*, estabelecidos a partir dos existentes, caso **disponham de espaços próprios da Universidade**. Assim, a estrutura física própria (da universidade) passou a ser condição *sine qua non* para serem reconhecidos (no caso dos existentes), ou para obterem o credenciamento (criação de novo *campus*).

A infra-estrutura disponibilizada para o *Campus* em Pitanga, não é da UNICENTRO e sim composta por escolas da Prefeitura do município, sem especificação e localização das escolas elencadas no relatório da comissão de verificação.

2.2 Ainda que funcionem cursos de graduação da UNICENTRO, em regime de extensão, inexistem no processo cópias de pareceres deste Conselho que autorizam o funcionamento por “determinados” períodos, assim como cópia de convênios e/ou lei municipal que prevê assinatura de convênios com a Universidade.



PROCESSO N.º 2389/10

2.3 Observa-se o descumprimento da alínea b, Inciso I do artigo 13 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR: previsão orçamentária, bem como das alíneas a, d, e, do Inciso II: dados de identificação e denominação; laudo ou certificado do Corpo de Bombeiros e licença sanitária.

2.4 A Comissão de Verificação, por meio da Portaria SETI n.º 47/10, foi constituída por profissionais titulados, que integravam o quadro de servidores da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, contrariando o disposto no artigo 14 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, que prevê “avaliação externa”.

No relatório da Comissão de Verificação, há incoerência entre o cronograma de visitas (fls. 1280) e as datas em que estas ocorreram em Laranjeiras do Sul e Pitanga (fls. 1281/1282) e, ainda, incompatibilidade de horário por estarem registradas como simultâneas em ambos os municípios:

(...)

5.1 – Laranjeiras do Sul, em 29/11/2010

No dia 29 de novembro, iniciamos a visita na UNICENTRO, Laranjeiras do Sul.

No início da tarde, conhecemos as instalações (...) (sem grifo no original).

5.2 – Pitanga, em 29/11/2010

No início da tarde do dia 29/11, visitamos o campi de Pitanga, acompanhados (...) (sem grifos no original).

2.5 O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da UNICENTRO, com ações previstas para o período de 2009 a 2013, não prevê a instalação de novos *Campi* e sim o fortalecimento das ações nos *Campi* Avançados, entre eles o de Pitangal. Dessa forma, a criação do novo *Campus* compromete a execução das ações administrativas e pedagógicas previstas para o período e ao mesmo tempo, o não planejamento descumpra a Deliberação n.º 01/10-CEE/PR:

Art. 22. O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI integrará o pedido de credenciamento ou recredenciamento e traduzir-se-á no compromisso de planejamento e ações das instituições de educação superior.



PROCESSO N.º 2389/10

2.6 As questões elencadas no Relatório da Comissão Verificadora quanto à infra-estrutura disponibilizada ao corpo discente e docente da Instituição, demonstram falta de estrutura para execução dos projetos político-pedagógicos dos cursos que funcionam em regime de extensão e, conseqüentemente, para o funcionamento do *Campus*.

2.7 O investimento do Tesouro do Estado ultrapassa 21 (vinte e um) milhões de reais, conforme quadro orçamentário previsto no respectivo processo, evidenciando a necessidade de conhecimento por parte do novo governo. O Grupo de Planejamento Setorial – GPS/SETI sugeriu, em caso da implantação, que fosse aberto crédito suplementar para atendimento ao pleito (fls. 09), o que efetivamente não ocorreu.

2.8 Segundo a UNICENTRO, há dois cursos de graduação em funcionamento, em regime de extensão, no município de Pitanga: Pedagogia e Administração (fls. 396), que carecem da comprovação de regularidade de funcionamento, com base na Deliberação n.º 1/05 – CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e com fundamento nos artigos 13, 14, 18 e 22, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, indefere-se o presente pedido, pois não há condições estruturais e comprometimento de aporte financeiro por parte do Governo do Estado do Paraná para credenciamento do *Campus* Universitário, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, no município de Pitanga.

Alerta-se à Instituição que somente poderá protocolar novo pedido de credenciamento decorrido o prazo de 1 (um) ano a partir da data da publicação deste Parecer (cf. artigo 17, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR).

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

Arquive-se o Processo n.º 2389/10 neste CEE.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2389/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES